

**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD**

Data de publicação: 06/11/2007
Matéria nº : 106029
Diário Oficial nº : 24712

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT,

RESOLVE:

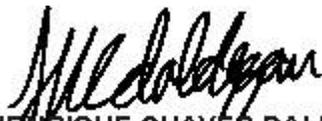
Art. 1º Criar o Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino I, localizados no Município de Novo Mundo e Alta Floresta – MT, respectivamente.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
 - II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
 - III - buscar a integração das UC's com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
 - IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
 - V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das UC's;
 - VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;
 - VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
 - VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UC's, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
 - IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;
 - X - acompanhar o processo de regularização fundiária.
- Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

Cuiabá, 05 de novembro de 2007.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*